



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**LEI ORDINÁRIA N° 1.421, DE 16 DE JULHO DE 2019**

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providencias.

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), que tem objetivo assegurar no âmbito do Município de Delfim Moreira, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de Projetos e ações ambientais, para preservação e conservação do solo, da flora, da fauna, dos recursos hídricos e da criação e implementação de Unidades de Conservação Municipais.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) será administrado pelo Executivo Municipal, sob a orientação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda a proposta orçamentária do Fundo;
- II. Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à captação de recursos extra-orçamentários e financeiros e a execução das atividades custeadas com recursos do FMMA;
- III. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FMMA e de acordo com a legislação específica;
- IV. Prestar contas dos recursos do FMMA aos órgãos competentes.

**Art. 3º.** Constituem receitas do FMMA:

- I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Minas Gerais;
- III. Produto resultante da cobrança de tarifa municipal de água e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- IV. Taxas, contribuições, subvenções, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;
- V. Recursos provenientes de convênios ou acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- VI. Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;
- VII. Ressarcimento devido por força de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental – TCA;
- VIII. Compensação Financeira Ambiental;
- IX. Multas impostas a infratores da legislação municipal e ou repassadas pela União ou Estado;
- X. Doações de pagadores por serviços ambientais, efetuados com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais de que se beneficiem;
- XI. Outras receitas eventuais e demais recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo.

**Parágrafo Único.** As receitas do FMMA serão depositadas, em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas, respeitando a legislação pertinente.

- I. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de renda fixa, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas atividades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 4º.** Os recursos do FMMA poderão ser aplicados:

- I. Na execução, operação e/ou monitoramento de Projetos Ambientais e ou Sanitários envolvendo atividades de divulgação, mobilização, capacitação, diagnóstico e execução de ações de preservação e conservação ambiental.
- II. No Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) aos produtores rurais que fizerem adesão ao Projeto Conservador dos Mananciais de Delfim Moreira.
- III. Na realização de outras atividades ambientais no município que sejam consideradas relevantes prestações de serviços ambientais.
- IV. Na manutenção de Consórcios de caráter ambiental e ou sanitário.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- V. No estabelecimento e manutenção de Convênios de caráter ambiental e/ou sanitário, com ONGs, Laboratórios, Instituições de Ensino e Pesquisa.
- VI. Em serviços e ações de saneamento básico.
- VII. Em capacitação e execução de ações de conservação de solo.
- VIII. Na criação, revitalização e manutenção de Unidades de Conservação Municipais.
- IX. Em atividades de Educação Ambiental.
- X. Em levantamentos, estudos ou contratação de serviços ambientais e/ou sanitários, de pessoa física ou jurídica, a serem realizados no município.
- XI. Na restauração florestal e/ou recuperação de áreas degradadas no município, que tenham relevância ambiental.
- XII. Na divulgação do município como cidade sustentável, e/ou divulgação de ações e projetos relacionados à sustentabilidade, por meio da confecção de materiais gráficos, banners, fotos, materiais audiovisuais, ou via site, TV e rádio.
- XIII. Na aquisição de insumos, mudas, materiais de consumo, equipamentos e veículos para ações ambientais e/ou sanitárias.
- XIV. Em ações de controle populacional de cães e gatos, em campanhas de adoção desses animais e no apoio a lares temporários.

**Art. 5º.** A aplicação dos recursos do FMMA obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

**Art. 6º.** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 7º.** Constitui o ativo do FMMA a disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas específicas.

**Art. 8º.** O orçamento do FMMA integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**Art. 9º.** Serão aplicadas ao FMMA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Art. 10.** O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 11.** O FMMA, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira - MG, 16 de julho de 2019.

**José Fernando Coura**  
Prefeito Municipal de Delfim Moreira